



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001/15

LEI Nº. 1.350 de 26 de fevereiro de 2010.

Revisa os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Careaçu/MG e dá outras providências.

Autoria da Mesa Diretora: José Alberto Azevedo Soares

José Chamir de Oliveira

Sônia Maria Faria Martins

Art. 1º Por força do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal ficam revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Careaçu/MG os quais, para sua recomposição, serão majorados em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento).

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2010.

Careaçu, 26 de Fevereiro de 2010.


Engº Tovar dos Santos Barroso

Prefeito Municipal